



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Em: 17/12/2013

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

Dispõe sobre uniformização das condições relacionadas aos regimes prisionais.

Considerando a diversidade de regramentos adotados por juízos de execução penal de todo o Estado no que pertine aos horários de recolhimento e liberação de sentenciados em regime semi-aberto e aberto;

Considerando que a multiplicidade de regras relacionadas aos regimes prisionais tem causado entre os apenados preferências por comarcas com condições mais brandas;

Considerando que tais preferências vem ensejando reiterados incidentes de transferências de domicílio penal;

Considerando o deliberado em reunião ocorrida em 05.04.2013 na CGJ, com a presença dos juízos da execução penal de todo o Estado;

Considerando a necessidade de se disciplinar a matéria como forma de se uniformizar, a nível estadual, as condições de regime prisionais semi-aberto e aberto;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos juízes com competência em Execução Penal de todo o Estado da Paraíba a observância às regras a seguir dispostas:

Art. 1º. Devem os apenados a regime semi-aberto, na ausência de estabelecimentos prisionais adequados, consoante comando legal, recolher-se, diariamente, ao presídio ou em cadeia pública respectiva, no horário das 19:00 horas, sem qualquer tolerância, podendo sair para o trabalho a partir das 5:00 horas da manhã.

§ 1º. As saídas do presídio ou cadeia pública só se darão em dias úteis, não havendo liberação em finais de semana e feriados nacionais.

§ 2º. Nas vésperas de feriado, o recolhimento ocorrerá às 19:00 horas.

§ 3º. Aos sábados, considerando a meia jornada de trabalho, o recolhimento deverá ocorrer até as 13:00 horas.

Art. 2º. Os apenados a regime aberto, diante da inexistência de casa de albergado, conforme determinação legal, devem se recolher às 13:00 horas do sábado, havendo liberação às segundas-feiras a partir das 5:00 horas da manhã.

§ 1º. Em feriados nacionais, o recolhimento em presídio ou cadeia pública ocorrerá no

dia anterior, às 19:00 horas, com saída no dia posterior ao feriado, a partir das 5:00 horas.

Art. 3º. Nos casos de regime fechado, semi-aberto e aberto, não é permitido ao apenado ter sob sua guarda: a) Dinheiro; b) Bebida alcoólica; c) Aparelhos celulares; d) Instrumentos capazes de produzir lesões físicas; e) Aparelhos eletrônicos, sem prejuízos de outros instrumento ou objetos incompatíveis com o cumprimento da pena.

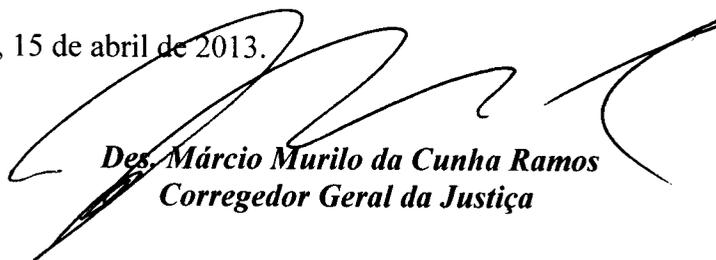
§ 1º. Em regime semi-aberto e aberto a entrada com dinheiro é limitada ao valor de trinta reais.

Art. 4º. A excepcionalidade às regras acima será objeto de deliberação do juízo da execução penal competente.

Art. 5º. Os juízes com competência em execução penal devem adequar, de imediato, suas portarias locais à presente recomendação.

Publique-se.

João Pessoa, 15 de abril de 2013.



Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Corregedor Geral da Justiça